



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU

ATA DA 24ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.11 DO ANO DE 2018

Aos 07 (sete) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se no Palácio São José, na sala de reuniões do Gabinete do Sr. Exmo Prefeito Municipal, os membros representantes do Conselho Municipal de Urbanismo e convidados, conforme consta na lista de presença anexa. O Secretário Municipal de Urbanismo e Presidente do Conselho Felipe Constantino, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, brevemente justificando a ausência dos Srs. Secretários da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em razão de outros compromissos, passando na seqüência a palavra ao Técnico da SEMUR, João Paulo, o qual passou a explanar sobre os processos em pauta, sendo sobre eles deliberado o que segue:

Processo nº 5172/2018 - interessado AREAL PARANAGUÁ LTDA - ME, solicita Consulta Prévia: O Conselho deliberou por unanimidade por indeferir o uso e ocupação do solo para o local indicado pelo motivo de que a atividade extrativista não é permitida no local.

Processo nº 32.229/2018 - interessado JOSÉ MANOEL CORREIA, solicita Consulta Prévia: O Conselho deliberou por unanimidade por indeferir o uso e ocupação do solo pelo para o local indicado pelo motivo de que a atividade não atende aos objetivos do zoneamento em que esta inserido.

Processo nº 32.603/2018 - interessado LEANDRO DE SIMAS, solicita Consulta Prévia: O Conselho deliberou por unanimidade por deferir o uso e ocupação do solo pelo para o local indicado, no entanto, para emissão da Consulta Prévia, o requerente deve comprovar o atendimento à Lei 1912/1995, e apresentar autorização do DNIT para acesso ao empreendimento pela Av. Ayrton Senna.

Processo nº 27.543/2018 - interessado COFCO BRASIL S/A, solicita Consulta Prévia: O Conselho deliberou por unanimidade por deferir o uso e ocupação do solo para o local indicado somente para escritório administrativo.

Processo nº 29.246/2018 - interessado JBLOG TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - ME, solicita Consulta Prévia: expôs-se que se trata o requerimento da empresa JBOLG para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, tendo-se por argumento central a análise de suposto caso análogo discutido nos autos do processo nº 37904/2017, no qual fora deferido por este Conselho alvará à empresa AGROPORT. O Conselho, em seguida, analisando as razões apresentadas pela JBLOG, verificou que esta pretende haver concedido seu Alvará de Localização e Funcionamento na medida em que, em tese, se enquadra em situação análoga à empresa AGROPORT, inclusive ocupando



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU

fração do mesmo imóvel que esta, bem como porque desenvolve atividade semelhante à vizinha licenciada. Verificou ainda que, apesar das alegações da solicitante, o pedido não encontra amparo legal e, muito menos, se assemelha às razões apresentadas pela AGROPORT para o deferimento do seu alvará; isso porque o zoneamento em que se encontra o imóvel ocupado pela empresa (Zona Agrosilvopastoril), de acordo com a lei 62/2007, não permite o desenvolvimento da atividade pretendida. Desse modo, o Conselho ao analisar o requerimento da empresa AGROPORT, diante de sua competência discricionária, levou em consideração características particulares apresentadas pela empresa, que afirmou em suas manifestações no processo, bem assim nas declarações expressas diante dos membros deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 20.12.2017, **1)** que o local onde se encontra a sede da empresa não servia ao desenvolvimento da atividade em razão das seguintes características: que a empresa realiza atendimento de transporte entre terminais de carga e armazéns e fábricas de empresas instaladas no porto, a exemplo da FOSPAR SA, MULTITRANS e MOSAIC, sem que ocorra qualquer movimentação de carga entre as empresas atendidas e a sede da AGROPORT; **2)** que como a empresa adota um plano de logística segundo o qual os caminhões operados funcionam de três turnos, de modo que nunca há a interrupção da atividade, contando, inclusive, com um centro de apoio localizado dentro da FOSPAR SA, onde se dá a substituição dos motoristas, o fluxo de veículos que se dirigem a sede da AGROPORT é muito baixo; **3)** que em virtude do plano logístico de operação da frota adotado pela empresa os caminhões que retornam a sede da AGROPORT o fazem apenas para abastecimento e reparos mecânicos, em média nunca superior a 5 veículos por dia; **4)** que em razão desses cuidados adotados o tráfego de caminhões imposto à estrada das colônias é mínimo, uma vez que a atividade da AGROPORT se desenvolve exclusivamente no perímetro urbano e na zona portuária; **5)** e que pela proximidade da sede com o limite do perímetro urbano, a distância percorrida pelo reduzido número de caminhões na zona agrosilvopastoril, quando necessitam de reparos, não é capaz de gerar impacto significativo à região. Desse modo, o Conselho deliberou por deferir o Alvará à AGROPORT, não sem antes alertar que as razões apresentadas estariam sujeitas a fiscalização. Todavia, no caso apresentado nestes autos, a empresa JBLOG, através do mesmo procurador, pretende haver concedido alvará afirmando que desenvolve a mesma atividade que a AGROPORT, sem, no entanto demonstrar deter as mesmas características que levaram este conselho a conceder a licença nos autos 39602/2017, limitando-se a afirmar exercer a mesma atividade. Portanto, uma vez não demonstradas as características que conduziram a decisão desse Conselho no sentido de licenciar a empresa referida como paradigma, eis



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU

que naquele caso entendeu que a atividade da empresa não era executado no local, o conselho deliberou por unanimidade por indeferir o pedido apresentado nos presentes autos na medida em que não guarda relação com as características evidenciadas no processo tido como análogo, prevalecendo a restrição legal de exercício de atividade de transporte na localidade atingida pelo Zoneamento Agrosilvopastoril.

Finalizado os processos em pauta, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, lembrando que a próxima reunião ordinária será realizada no dia 05 (cinco) de Dezembro de 2018, às 9h00min na sala de reuniões do Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal, encerrando a presente reunião.

E para constar, eu, JOÃO PAULO DO PRADO DE CASTILHO PEREIRA, técnico da SEMUR, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho Municipal de Urbanismo.

Felipe Constantino
Secretário Municipal de Urbanismo
e Presidente do CMU

Adriano Pedroso Veiga
Superintendente - Representante da
Secretaria Municipal de Governo

Thales Martins de Oliveira Gomes
Superintendente - Secretaria Municipal de
Obras Públicas

Icaro José Wolski Pires
Procurador Municipal

João Carlos Silva
Secretário Municipal de Segurança

AUSENTE
Raphael Rolim de Moura
Secretário Municipal de Meio Ambiente

AUSENTE
Cleomir Maia dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos